

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –
CAMPUS CÁCERES



TERMO ADITIVO Nº 04/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CÁCERES, instituído através da Lei Federal nº. 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, localizado na Av. dos Ramires s/n Distrito Industrial, Cáceres-MT, CEP: 78200 - 000, registrado no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0003-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Milson Evaldo Serafim, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 679408 SSP/MS, CPF nº 512.073.542-87, designado pela Portaria IFMT nº 1917, de 18 de agosto de 2015 publicada no DOU de 19/08/2015, no uso das atribuições e a empresa **Ruela e Soares Ltda - ME**, CNPJ Nº. 10.732.146/0001-85, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, na Rua Luiz Carlos Pinheiro, bairro Quilombo, CEP: 78.045-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Henrique Soares Ruela, portador da Cédula de Identidade nº 1128488-9 SSP/MT, e do CPF nº 004.124.261-02, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de pleno acordo celebrar este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014 nos termos da lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente, de acordo com o processo de Pregão nº 06/2013/2014, constante do processo nº 23191.001139.2013-07, onde encontra-se todo o processo licitatório mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Quinta e Décima Primeira do Contrato nº 001/2014, seguintes termos:

“Cláusula Décima Quinta – Da Vigência

Fica a vigência do contrato nº 01/2014 prorrogada por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 03/03/2016, vigente portanto para o período de 03/03/2016 à 03/03/2017.

“Cláusula Nona – Do Preço e das Condições de Pagamento

. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **RS 54.086,00** (cinquenta e quatro mil e oitenta e seis reais), resultado da repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, perfazendo o valor global de **RS 649.032,00** (seiscentos e quarenta e nove mil e trinta e dois reais) para o período de 03/03/2016 à 03/03/2017. O valor do acréscimo decorrente da Repactuação do contrato é de **RS 44.723,88** (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

(...)

Parágrafo Único: Considerando o disposto no PARECER Nº 18/2016/PF-IFMT, item 31 e do TCU – Acórdão nº 3006/2010 – Plenário: 9.2.2 (que trata da supressão do percentual de 1,94% da Planilha de Custos dos Serviços Contratados, referente ao Aviso Prévio Trabalhado), o aviso prévio trabalhado fica excluído da planilha de custo do contrato referente ao segundo ano de execução do contrato, que deduzido do valor total da diferença da repactuação de 2016 (janeiro a fevereiro), fica devido à Contratada o valor de **RS 951,25**.

Tabela 1.

nº ord	Mês	Valor devido	Valor pago	Diferença
--------	-----	--------------	------------	-----------



1	01 a 03/03/2015	R\$ 5.032,16	R\$ 5.032,16	R\$ 0,00
2	04 a 31/03/2015	R\$ 44.828,50	R\$ 45.289,48	R\$ 460,98
3	2015-04-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
4	2015-05-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
5	2015-06-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
6	2015-07-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
7	2015-08-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
8	2015-09-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
9	2015-10-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
10	2015-11-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
11	2015-12-01	R\$ 50.359,01	R\$ 50.908,26	R\$ 549,25
Valor total do Ressarcimento (exclusão aviso prévio trabalhado)				5.404,23
12	2016-01-01	R\$ 54.086,00	R\$ 50.908,26	R\$ 3.177,74
13	2016-02-01	R\$ 54.086,00	R\$ 50.908,26	R\$ 3.177,74
Valor Total Abatimento do Resultado da Repactuação 2016				6.355,48
Saldo a pagar à Contratada				R\$ 951,25

“Cláusula Décima Primeira: Da Garantia Contratual

A Contratada apresentará a garantia contratual atualizada em valor e prazo de vigência, com validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovado a cada prorrogação efetivada no contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento deste.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições estabelecidas no contrato 01/2014 permanecem em pleno vigor.

Assim, justos e contratados assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito com as testemunhas abaixo:

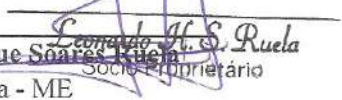
Cáceres – MT, 02 de Março de 2016.

Pela Contratante



Milson Evaldo Serafim
Diretor Geral do IFMT-Campus Cáceres

Pela Contratada

RUELA E SOARES LTDA.


Leonardo Henrique Soares Ruela
Sócio Proprietário
Ruela e Soares Ltda - ME

Testemunhas:

CPF
RG

CPF
RG